



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026.

O MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.411.156/0001-83, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal, com código de barras padrão FEBRABAN e, quando aplicável, PIX vinculado à respectiva GAM, com prestação de contas por arquivo de retorno ou meio eletrônico compatível com o sistema municipal, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.904, de 17 de março de 2023, no que couber, e demais legislação aplicável. A execução dos serviços ocorrerá de forma simultânea, em condições padronizadas, com seleção do canal e da instituição financeira a critério do contribuinte, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal, emitida pelo Município, com código de barras padrão FEBRABAN e, quando aplicável, PIX vinculado à respectiva GAM, com prestação de contas por arquivo de retorno ou meio eletrônico compatível com o sistema municipal, incluída, quando solicitada, a disponibilização de arquivo de retorno como serviço acessório, observados os preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste Edital e em seus anexos.

1.2. PARA CREDENCIAMENTO NO ITEM 01: a instituição financeira deverá possuir, no Município de Ametista do Sul/RS, unidade de atendimento físico em funcionamento regular, com guichê de caixa apto à prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, tais como agência bancária ou posto de atendimento, em razão da necessidade de atendimento presencial à população local. O atendimento por correspondente bancário será tratado exclusivamente no item 05.

1.3. A existência da unidade de atendimento de que trata o item anterior deverá ser comprovada mediante declaração da instituição financeira, contendo o endereço completo, acompanhada de documento idôneo que demonstre o seu funcionamento regular no Município.

1.4. Os documentos serão avaliados pelo Agente de Contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento, sendo formalizada decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

2. DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Data e hora de início do credenciamento: 03 de novembro de 2026, às 8h00min,



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



permanecendo aberto durante toda a vigência do Edital, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

2.2. Local: Os documentos deverão ser enviados para o setor de Licitações no seguinte endereço eletrônico: licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br;

2.3. Endereço para formalização de consultas, impugnações e recursos: licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br.

2.4. Informações poderão ser obtidas através do telefone (55) 3752-1122 ou (55) 3752-1135 (whatsapp), junto ao Setor de Licitações ou pelo e-mail: licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento as instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo encaminhar a documentação indicada no item 4 para o endereço eletrônico licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital pelo prazo de 12 meses.

3.3. Cada interessado apresentará requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida, podendo solicitar credenciamento para um ou mais itens.

3.4. Não é obrigatório o credenciamento em todos os itens, podendo a instituição indicar, no requerimento e no formulário de adesão, os canais de atendimento para os quais pretende se credenciar.

3.5. As instituições financeiras interessadas poderão realizar a inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital.

3.6. Aplicam-se ao presente credenciamento as vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente as situações que impeçam a contratação com a Administração Pública.

3.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela execução dos serviços. Não caracteriza subcontratação vedada a utilização, nos itens 02 e 05, de rede lotérica ou de correspondentes bancários regularmente vinculados à instituição financeira e autorizados na forma da regulamentação aplicável, mantida a responsabilidade integral da credenciada.

3.8. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

3.9. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação, quando a situação comprometer a execução do objeto, ou em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial que impeça o exercício regular da atividade;

b) sejam sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País, quando exigível autorização;

c) estejam impedidos de licitar e contratar, no âmbito alcançado pela sanção, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

d) tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

e) incidam em qualquer das demais hipóteses de vedação previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em legislação aplicável.

3.10. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Requerimento de Credenciamento – Anexo III, devidamente preenchido e acompanhado da





documentação exigida, implicando aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.11. Serão credenciados os interessados que, após análise da documentação, comprovarem o atendimento integral aos requisitos deste Edital e dos itens para os quais requererem credenciamento.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação no processo de credenciamento, o interessado deverá encaminhar, preferencialmente em formato eletrônico, a documentação indicada neste item, sob pena de indeferimento do pedido, sem prejuízo da possibilidade de saneamento de falhas formais quando juridicamente admissível.

4.2. O agente de contratação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.3. Para a habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou consolidação, devidamente registrado, e, quando couber, documentos de eleição de seus administradores;
- b) ato de autorização para funcionamento, quando exigível, expedido pelo Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) comprovação de que a instituição financeira se encontra autorizada e em regular funcionamento perante o Banco Central do Brasil, mediante consulta, certidão, declaração, certificado ou documento equivalente;
- d) documento de identificação do representante legal e, quando for o caso, procuração ou instrumento equivalente que lhe confira poderes para praticar os atos do credenciamento e assinar os instrumentos dele decorrentes.

Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, quando exigíveis;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;
- f) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver e se compatível com a atividade desenvolvida;
- g) declaração de que mantém, durante o credenciamento e a contratação, as condições de habilitação e de regular funcionamento exigidas neste Edital;
- h) comprovação, por declaração ou documento equivalente, de capacidade de operar a arrecadação por código de barras padrão FEBRABAN e o respectivo arquivo de retorno, compatível com os sistemas utilizados pelo Município.
- i) as declarações exigidas neste Edital, que poderão constar de documento único:
 - De cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,





que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

- Que não mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (A vedação se estende às contratações cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os dirigentes e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como àquelas iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização).

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Que a adesão aos valores fixados pela Administração compreende a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, tributários e demais despesas incidentes;

Requerimento para credenciamento:

a) O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme ANEXO III, acompanhado dos documentos de habilitação e da indicação dos itens para os quais pretende se credenciar.

b) A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada de forma legível, sem rasuras que comprometam a sua compreensão, preferencialmente em papel timbrado ou documento eletrônico próprio do interessado.

5 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E DA ANÁLISE DOS MESMOS

5.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou meio eletrônico admitido pela Administração. Documentos emitidos pela internet poderão ter sua autenticidade verificada em fonte oficial. Quando necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar o original, documento complementar ou diligência destinada a esclarecer ou confirmar informação já apresentada.

5.2. Quando o interessado for matriz, os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; quando for filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz ou possuam abrangência expressa para suas filiais.

5.3. O interessado é responsável pela veracidade dos documentos e das informações apresentados. A apresentação de documento ou declaração falsa sujeitará o responsável às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6 DOS RECURSOS

6.1. Dos atos de deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou divulgação da decisão, observada a Lei nº 14.133/2021.

6.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente instruído.





6.2.1. Quando houver interessados diretamente afetados pela decisão recorrida, será assegurada a apresentação de contrarrazões no mesmo prazo previsto para o recurso, contado da respectiva intimação.

6.2.2. A autoridade superior decidirá o recurso no prazo máximo previsto na Lei nº 14.133/2021, contado do recebimento dos autos.

6.3. O processamento e julgamento do recurso observarão o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

6.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o interessado, credenciado ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;
- b) não manter as condições assumidas no requerimento de credenciamento, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação quando regularmente convocado;
- d) ensejar o retardamento do procedimento ou da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;
- f) praticar fraude no procedimento de credenciamento ou na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. A apuração de responsabilidade observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Poderão ser aplicadas, conforme a infração e a sua gravidade, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A multa será fixada de forma motivada, entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato, conforme a gravidade da conduta, os prejuízos causados e as circunstâncias do caso concreto, observado o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

7.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo de responsabilização e análise jurídica prévia.

7.5.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, sem prejuízo da reparação integral do dano causado à Administração.

7.5.3. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente cabíveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





7.5.4. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor mensal dos serviços afetados, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais medidas cabíveis e da apuração de eventual inexecução contratual.

7.6. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A aplicação das sanções observará os procedimentos e prazos de defesa previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a penalidade considerada.

7.8. A caracterização de fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo ou ato lesivo será apreciada de acordo com as circunstâncias do caso concreto e a legislação aplicável, mediante processo administrativo próprio.

7.9. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021.

7.10. A aplicação de sanções previstas neste procedimento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

7.11. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados e divulgados nos cadastros legalmente exigidos, inclusive CEIS e CNEP, observados os prazos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Os valores de multas definitivamente aplicadas poderão ser descontados de créditos devidos à contratada ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, assegurado o devido processo administrativo.

7.12.1. Na hipótese de restituição de valor indevidamente retido, será observada a atualização monetária cabível, conforme a legislação aplicável.

7.13. Se o valor da multa superar os créditos decorrentes da contratação, a Administração poderá adotar os meios legais de cobrança do saldo remanescente.

7.14. A extinção do contrato não afasta a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções nem a cobrança de obrigações pendentes.

7.15. A desconconsideração da personalidade jurídica poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

7.16. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, na forma do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. É admitida a reabilitação do interessado, credenciado ou contratado, exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no





caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail: licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos do procedimento.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista atualizada dos credenciados, discriminada por item/canal e sem ordem de classificação, será publicado e permanecerá disponível no site do Município de Ametista do Sul/RS.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá formalizar a contratação dos credenciados aptos aos respectivos itens, mediante termo de credenciamento/contrato ou outro instrumento juridicamente adequado, observadas as condições deste Edital.

10.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante a vigência do credenciamento para assinatura do instrumento contratual, devendo ser observados o prazo e as condições definidos na convocação e neste Edital.

10.3. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, devendo a CREDENCIADA/CONTRATADA executar a implantação do serviço e demais integrações necessárias à efetiva implantação da sistemática de recebimento das GAM – Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, em até 10 (dez) dias. O prazo de implantação poderá ser prorrogado pelo mesmo período;

11.2. Nos canais baseados em código de barras, as informações das Guias de Arrecadação Municipal (GAM) serão obtidas pela leitura do padrão FEBRABAN; no item 06, a identificação ocorrerá pela vinculação da transação PIX à respectiva GAM, conforme integração homologada pelo Município;

11.3. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá emitir recibo eletrônico da recepção do pagamento, contendo número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento;

11.4. A transferência de valores recebidos será de responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA, que deverá efetuar a transferência para a conta da CONTRATANTE em até 02 dias (D+2).

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.





12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Será realizado o credenciamento quando houver:

12.3.1. Pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

12.3.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.3.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.4. O pedido de credenciamento de que trata o item 12.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas em contratos vigentes e das responsabilidades deles decorrentes, salvo formalização expressa em sentido diverso pela Administração.

12.5. O credenciamento impedirá novas contratações com fundamento neste Edital, sem extinguir automaticamente contratos ou obrigações já constituídas, que permanecerão regidos pelos respectivos instrumentos até sua regular extinção.

12.6. Nas hipóteses previstas nos itens 12.3.2, 12.3.3 e 12.3.4, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver apuração de responsabilidade ou aplicação de sanção.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O credenciamento terá início em 03 de novembro de 2026, às 8h00min, permanecendo aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, durante o qual será admitido o cadastramento permanente de novos interessados que atendam às condições deste Edital, sem prejuízo de eventual prorrogação legalmente cabível.

13.2. A revogação do Edital produzirá efeitos para novos credenciamentos e contratações, sem extinguir automaticamente os contratos já celebrados, que permanecerão vigentes até sua regular extinção, salvo decisão administrativa motivada em sentido diverso e observada a legislação aplicável.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital, sem prejuízo da interpretação sistemática dos documentos e da legislação aplicável.

14.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15. ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento;





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO IV - Formulário padrão para adesão aos itens e aos valores fixos;

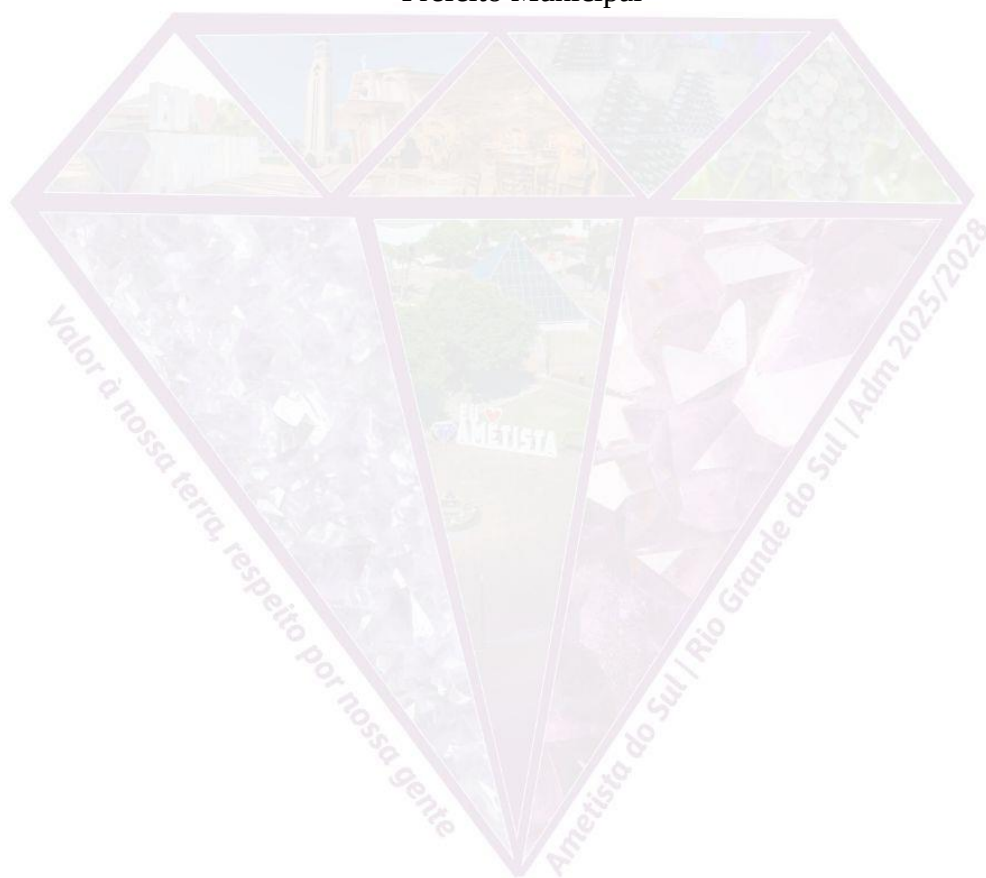
ANEXO V – Modelo de declaração em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Ametista do Sul/RS, 29 de outubro de 2026.

GILMAR DA
SILVA:9390710
9015

Assinado de forma
digital por GILMAR DA
SILVA:93907109015
Dados: 2026.10.29
08:12:17 -03'00'

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal, com código de barras padrão FEBRABAN e, quando aplicável, PIX vinculado à respectiva GAM, com prestação de contas por arquivo de retorno ou meio eletrônico compatível com o sistema municipal, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento.

2 – DESCRIÇÃO DOS ITENS E PREÇO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Unidade De Medição	Valor Fixo Da Tarifa (R\$)
01	Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio do Guichê de Caixa com prestação de contas via arquivo magnético padrão FEBRABAN.	Por transação	4,48
02	Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio da Rede Lotérica, com prestação de contas via arquivo magnético padrão FEBRABAN.	Por transação	2,87
03	Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio de Internet Banking / Home Banking / Office Banking / Gerenciador Financeiro, com prestação de contas via arquivo magnético padrão FEBRABAN.	Por transação	1,95
04	Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio de Autoatendimento / Caixa Eletrônico / Terminais Multibanco, com prestação de contas via arquivo magnético padrão FEBRABAN.	Por transação	2,64
05	Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio do Correspondente Bancário, com prestação de contas via arquivo magnético padrão FEBRABAN.	Por transação	3,06





06	Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio do PIX, desde que a transação esteja vinculada à respectiva GAM e seja identificável e conciliável em arquivo de retorno ou meio eletrônico compatível com o sistema municipal.	Por transação	1,06
----	--	---------------	------

2.1. Serviço acessório de disponibilização de arquivo de retorno: quando solicitado pelo Município após a disponibilização original regular e validada, será remunerado à tarifa fixa de R\$ 0,30 (trinta centavos) por registro disponibilizado. Não será devida qualquer tarifa quando o reenvio, retransmissão, correção ou reproprocessamento decorrer de falha, omissão, corrupção de arquivo, inconsistência ou erro imputável à instituição financeira.

2.2. Estima-se, com base no histórico de arrecadação municipal, volume anual aproximado de 1.000 (mil) transações. O quantitativo é meramente referencial e poderá variar conforme a arrecadação efetiva e a escolha do canal de pagamento pelo contribuinte, não havendo garantia de demanda mínima a qualquer credenciado. Para fins de planejamento do serviço acessório de disponibilização, estima-se adicionalmente até 1.000 (mil) registros por ano, correspondente, de forma conservadora, à eventual disponibilização integral do movimento anual estimado.

2.3. Para fins de planejamento orçamentário, considerando a impossibilidade de prever previamente a distribuição das transações entre os canais e adotando, de forma conservadora, a aplicação do maior valor unitário fixado (R\$ 4,48) ao volume anual estimado, acrescida da estimativa de até 1.000 registros de disponibilização a R\$ 0,30 por registro, adota-se o valor anual referencial de R\$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta reais). Trata-se de estimativa de planejamento, sem garantia de demanda mínima, ficando a execução condicionada à disponibilidade orçamentária, ao empenho e às demais formalizações legalmente cabíveis.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a prestação continuada de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio dos canais para os quais cada instituição estiver credenciada. Os contribuintes poderão utilizar os canais disponibilizados, incluindo atendimento presencial, rede lotérica, internet banking, autoatendimento, correspondente bancário e PIX, quando tecnicamente homologado. A instituição financeira deverá repassar os valores arrecadados, fornecer arquivo de retorno compatível com o sistema municipal e disponibilizar as informações necessárias à conciliação e ao acompanhamento da execução.

Este tipo de contratação é amplamente utilizado pelos municípios em virtude dos benefícios para a Administração Pública. O credenciamento deve ser amplamente divulgado, visando o maior número de Instituições Financeiras credenciadas, facilitando o acesso do contribuinte aos meios de pagamento de seus Tributos.

4 – PRAZO

4.1. A vigência contratual será de 1 (um) ano a contar da assinatura contratual, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal 14.133/2021.





5 - PARCELAMENTO E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento poderá ocorrer para um ou mais itens/canais de atendimento, de acordo com a estrutura e o interesse de cada instituição financeira. A escolha da instituição e do canal disponível será realizada pelo contribuinte, sem garantia de demanda mínima para qualquer credenciado.

6 - REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Para o referido credenciamento, os seguintes requisitos se fazem necessários:

- Instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Capacidade de arrecadação de tributos e outras receitas municipais;
- Disponibilização do(s) canal(is) de pagamento correspondente(s) ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) houver credenciamento;
- Emissão de relatórios periódicos sobre a arrecadação;
- Prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados;
- Garantia da integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas transações.
- Suporte técnico e operacional para a contratante e contribuintes;
- Integração com os sistemas financeiros do município;

- PARA CREDENCIAMENTO NO ITEM 01: a instituição financeira deverá possuir, no Município de Ametista do Sul/RS, agência bancária ou posto de atendimento físico em funcionamento regular, com guichê de caixa apto à prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais. O correspondente bancário constitui canal próprio do item 05 e não se confunde com o requisito deste item.

A existência da unidade de atendimento deverá ser comprovada mediante declaração da instituição financeira, contendo o endereço completo, acompanhada de documento que comprove seu funcionamento regular no Município.

6.2 Além disso, deverá apresentar os seguintes documentos:

Habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou consolidação, devidamente registrado, e, quando couber, documentos de eleição de seus administradores;

b) ato de autorização para funcionamento, quando exigível, expedido pelo Banco Central do Brasil ou órgão competente;

c) comprovação de que a instituição financeira se encontra autorizada e em regular funcionamento perante o Banco Central do Brasil;

d) documento de identificação do representante legal e, quando for o caso, procuração ou instrumento equivalente.

Regularidade fiscal e trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

d) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede





do interessado, quando exigíveis;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;

f) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver e se compatível com a atividade desenvolvida;

g) declaração de manutenção das condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e da contratação;

h) comprovação, por declaração ou documento equivalente, de capacidade de operar a arrecadação por código de barras padrão FEBRABAN e o respectivo arquivo de retorno compatível com os sistemas do Município.

i) as declarações abaixo exigidas que poderão estar contidas em um único documento:

- De cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

- Que não mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (A vedação se estende às contratações cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os dirigentes e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como àquelas iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização).

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Que a adesão aos valores fixados pela Administração compreende a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, tributários e demais despesas incidentes;

Requerimento para credenciamento:

a) O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme ANEXO III, acompanhado dos documentos de habilitação e da indicação dos itens pretendidos.

b) A solicitação deverá ser apresentada de forma legível, sem rasuras que comprometam sua compreensão, preferencialmente em papel timbrado ou documento eletrônico próprio do interessado.

7 - ESTÃO IMPEDIDAS DE SE CREDENCIAR, AS EMPRESAS

7.1. Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração, no âmbito de abrangência da sanção, enquanto perdurarem os seus efeitos;

7.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7.3. Não atendam aos requisitos de habilitação, às exigências técnicas ou às condições específicas do(s) item(ns) para o(s) qual(is) solicitarem credenciamento.





8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Após a análise dos documentos e pedido de credenciamento, será firmado termo de credenciamento.

8.2. O credenciado convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, para assinar o termo de credenciamento/contrato ou instrumento equivalente.

8.3. O termo de credenciamento/contrato poderá ser encaminhado ao credenciado por meio eletrônico para assinatura, preferencialmente digital.

8.4. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, permanecendo o credenciado integralmente responsável pela execução. Não caracteriza subcontratação vedada a utilização, nos itens 02 e 05, de rede lotérica ou de correspondentes bancários regularmente vinculados à instituição financeira e autorizados na forma da regulamentação aplicável.

8.5. Assinado o termo de credenciamento, a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.6. O início efetivo da arrecadação ficará condicionado à realização de testes de integração e à homologação, pelo Município, do arquivo de retorno e dos procedimentos de conciliação. Para o item 06, a homologação deverá demonstrar que a transação PIX está vinculada à respectiva GAM e pode ser identificada e conciliada pelo sistema municipal.

9 - VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, admitida prorrogação quando juridicamente cabível e vantajosa para a Administração, observada a Lei nº 14.133/2021.

9.2. A revogação do Edital de credenciamento não extinguirá automaticamente os contratos já celebrados, que permanecerão vigentes até sua regular extinção, salvo decisão administrativa motivada em sentido diverso.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Fazenda, cuja classificação funcional-programática e categoria econômica deverão ser indicadas pela Contabilidade no processo e preenchidas antes da publicação/assinatura do instrumento:

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O Município pagará aos credenciados, pelos serviços efetivamente prestados, a tarifa fixa correspondente ao canal de atendimento utilizado e ao número de documentos/transações arrecadados, conforme os valores estabelecidos neste Termo de Referência, bem como, quando cabível, a tarifa do serviço acessório de disponibilização prevista no item 2.1.

11.2. Na tarifa deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, trabalhistas, taxas, emolumentos, imprevistos e quaisquer outros ônus que porventura





possam recair sobre a execução dos serviços contratados, os quais ficarão sob a responsabilidade única e exclusivamente da CREDENCIADA/CONTRATADA;

11.3. O pagamento da tarifa será mensal e efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e a conferência do relatório consolidado dos serviços prestados no mês anterior, mediante processamento regular da despesa e liquidação pela Administração. Eventual débito em conta somente ocorrerá quando expressamente autorizado pelo Município, sendo vedada a dedução unilateral da tarifa sobre os valores arrecadados.

11.4. O pagamento ficará condicionado ao envio, pela CREDENCIADA/CONTRATADA, de relatório mensal discriminando a quantidade de transações por canal, os valores unitários e totais das tarifas e, quando houver, os registros de disponibilização remuneráveis, bem como as retenções tributárias eventualmente incidentes, sem prejuízo do envio diário dos arquivos de retorno necessários à conciliação da arrecadação.

11.5. Deverão ser observadas as regras tributárias vigentes aplicáveis aos pagamentos realizados pelo Município, inclusive quanto às retenções na fonte, quando cabíveis.

11.6. Os valores das tarifas poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base de outubro de 2026, correspondente ao orçamento estimado que fundamentou os valores fixados, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, sem prejuízo de outra forma legalmente exigida para eventual alteração contratual.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da portaria ou ato de designação aplicável.

12.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado, que acompanhará a execução dos serviços, os repasses, os arquivos de retorno e as demais obrigações contratuais.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

SONIA MARIA BATISTA
Secretária Municipal da Fazenda



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE xxxxxxxx.

O Município de Ametista do Sul/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Bento Gonçalves, nº 1433, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.156/0001-83, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE/CREDENCIANTE, e a instituição financeira xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 011/2026 e ao Processo Administrativo nº 191/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS POR MEIO DE GAM – GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E, QUANDO APLICÁVEL, PIX VINCULADO À RESPECTIVA GAM, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR ARQUIVO DE RETORNO OU MEIO ELETRÔNICO COMPATÍVEL COM O SISTEMA MUNICIPAL, NOS ITENS/CANAIS PARA OS QUAIS A INSTITUIÇÃO TENHA SIDO CREDENCIADA.

1.2. Os valores estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	Descrição	Unidade de medição	Valor fixo da tarifa (R\$)
01	Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio do Guichê de Caixa com prestação de contas via arquivo magnético padrão FEBRABAN.	Por transação	4,48
02	Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio da Rede Lotérica, com prestação de contas via arquivo magnético padrão FEBRABAN.	Por transação	2,87
03	Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio de Internet Banking / Home Banking / Office Banking / Gerenciador Financeiro, com prestação de contas via arquivo	Por transação	1,95





	magnético padrão FEBRABAN.		
04	Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio de Autoatendimento / Caixa Eletrônico / Terminais Multibanco, com prestação de contas via arquivo magnético padrão FEBRABAN.	Por transação	2,64
05	Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio do Correspondente Bancário, com prestação de contas via arquivo magnético padrão FEBRABAN.	Por transação	3,06
06	Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio do PIX, desde que a transação esteja vinculada à respectiva GAM e seja identificável e conciliável em arquivo de retorno ou meio eletrônico compatível com o sistema municipal.	Por transação	1,06

1.2.1. A disponibilização de arquivo de retorno, quando solicitada pelo CONTRATANTE após a disponibilização original regular e validada, constitui serviço acessório e será remunerada à tarifa de R\$ 0,30 (trinta centavos) por registro disponibilizado. Não haverá cobrança quando o reenvio, retransmissão, correção ou reprocessamento decorrer de falha, omissão, corrupção de arquivo, inconsistência ou erro imputável à CREDENCIADA/CONTRATADA.

1.3. Integram o presente Termo exclusivamente os itens/canais deferidos no processo de credenciamento, conforme o Requerimento de Credenciamento, o Formulário de Adesão e a decisão administrativa correspondente.

1.4. Para fins de planejamento orçamentário e referência contratual, estima-se o valor anual global do conjunto da contratação em R\$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta reais), composto pela estimativa conservadora de até R\$ 4.480,00 para as transações de arrecadação e até R\$ 300,00 para eventual disponibilização de até 1.000 registros. O valor é meramente estimativo, não constitui reserva ou garantia de demanda a qualquer credenciado e fica condicionado à disponibilidade orçamentária, ao empenho e às demais formalizações legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A CREDENCIADA/CONTRATADA prestará os serviços de recebimento de valores por meio de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, adequada ao padrão FEBRABAN, e de repasse das receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, de acordo com o Edital, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência vinculados à contratação;

b) A CREDENCIADA/CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

c) A CREDENCIADA/CONTRATADA não poderá cobrar da CONTRATANTE taxas pela manutenção da conta bancária mantida para recebimento do repasse das arrecadações





e para o débito das tarifas relacionados a este objeto. A conta bancária deve ser isenta de taxas, inclusive, para sua movimentação;

d) Os custos com a transferência de arquivos e recursos financeiros da arrecadação serão de responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA;

e) Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços;

f) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa do CONTRATANTE para serviço acessório que não integre a essência do objeto. Não caracteriza subcontratação vedada a utilização, nos itens 02 e 05, de rede lotérica ou de correspondentes bancários regularmente vinculados à instituição financeira e autorizados na forma da regulamentação aplicável, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA;

g) A Instituição Financeira deve ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e atender à todas as exigências contidas no Termo de Referência;

h) A Instituição Financeira deverá cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação deste objeto, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

i) A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá comprovar ao Município, sempre que solicitada, a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigível;

j) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias à verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA/CONTRATADA obrigada a sanar eventual irregularidade e, quando necessário, reprocessar a informação contida nos arquivos auditados no prazo fixado pela Administração, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias quando não houver prazo específico;

k) A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período de vigência do contrato.

l) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, devendo a CREDENCIADA/CONTRATADA executar a implantação do serviço e demais integrações necessárias à efetiva implantação da sistemática de recebimento das GAM – Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, em até 10 (dez) dias. O prazo de implantação poderá ser prorrogado pelo mesmo período;

m) Nos canais baseados em código de barras, as informações das Guias de Arrecadação Municipal (GAM) serão obtidas pela leitura do padrão FEBRABAN; no item 06, a identificação ocorrerá pela vinculação da transação PIX à respectiva GAM, conforme integração homologada pelo CONTRATANTE;

n) A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá emitir recibo eletrônico da recepção do pagamento, contendo número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento;

o) A transferência de valores recebidos será de responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA, que deverá efetuar a transferência para a conta da CONTRATANTE em até 02 dias (D+2);

p) A CREDENCIADA/CONTRATADA é responsável por enviar ao CONTRATANTE, arquivos magnéticos que contenham as informações dos documentos arrecadados, até as 9h do primeiro dia útil subsequente a arrecadação;





- q) A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá disponibilizar o arquivo de retorno sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, dentro do período de até 12 (doze) meses após o primeiro envio. Quando se tratar de nova disponibilização de arquivo anteriormente entregue de forma regular e validada, será devida a tarifa acessória de R\$ 0,30 (trinta centavos) por registro. Não haverá cobrança quando o reenvio, retransmissão, correção ou reprocessamento decorrer de falha, omissão, corrupção de arquivo, inconsistência ou erro imputável à CREDENCIADA/CONTRATADA;
- r) A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- s) **Em caso de inconformidade de dados, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá remeter as informações regularizadas no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.**
- t) O início efetivo da arrecadação dependerá de testes de integração e homologação, pelo CONTRATANTE, do arquivo de retorno e dos procedimentos de conciliação. No item 06, deverá ser comprovada a vinculação da transação PIX à respectiva GAM e sua identificação no arquivo de retorno ou em meio eletrônico compatível com o sistema municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 São obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:

Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal (GAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Ametista do Sul - RS, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam:

- a) Executar os serviços conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Requerimento de Credenciamento e nos demais instrumentos vinculados, assumindo os riscos e as despesas necessários à boa e perfeita execução do objeto, inclusive encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros e demais custos incidentes;
- b) Arrecadar por meio dos canais para os quais estiver efetivamente credenciada, utilizando sua rede própria e/ou estruturas autorizadas pertinentes ao respectivo item, observadas as condições deste instrumento;
- c) Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, os meios necessários à implementação da prestação dos serviços e, quando aplicável, os horários de funcionamento das unidades arrecadoras, mantendo as condições exigidas durante toda a vigência;
- d) Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- e) Nos canais baseados em código de barras, a informação das Guias de Arrecadação Municipal (GAM) será obtida pela leitura do padrão FEBRABAN; no canal PIX, a





identificação ocorrerá pela vinculação da transação à respectiva GAM, conforme integração homologada pelo CONTRATANTE;

f) O CREDENCIADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

g) Autenticar a GAM ou emitir comprovante da recepção do pagamento, contendo número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento. Nos recebimentos realizados por internet banking, autoatendimento, PIX ou outro meio eletrônico, o comprovante deverá conter informações suficientes para a identificação da transação;

h) Manter, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as vias físicas de GAM eventualmente retidas pela instituição e conservar os registros eletrônicos das transações pelo prazo exigido pela legislação e pela regulamentação bancária aplicáveis;

i) Enviar ao Município, até as 09h00min (nove horas) do primeiro dia útil seguinte, arquivo com o total das transações do dia, cujo valor total deverá corresponder ao valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), e disponibilizar o arquivo de retorno, quando solicitado, pelo período de até 12 (doze) meses após o primeiro envio, observadas as condições de remuneração e de isenção previstas na Cláusula Segunda;

j) Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

k) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

l) Disponibilizar diariamente ao Município o arquivo de retorno das transações e apresentar mensalmente relatório consolidado dos serviços prestados, com quantidade de transações por canal, valores das tarifas e demais informações necessárias à medição, liquidação e pagamento;

m) Comprovar ao Município, sempre que solicitada, a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigível;

n) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias à verificação dos procedimentos de arrecadação e sanar eventual irregularidade. Quando houver rejeição ou incorreção de dados no arquivo de retorno, a regularização deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da comunicação do CONTRATANTE;

o) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato;

p) Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo nº 120 da Lei nº 14.133/21;

q) Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qual-quer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

r) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

s) Informar a Secretaria Municipal da Fazenda, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;





t) Repassar o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as suas formas de pagamento descritas no Edital e neste Contrato;

u) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

v) observar o disposto no Art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, o Art. 158, inciso I, da Constituição da República.

3.2. É vedado ao CREDENCIADO/CONTRATADO utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

3.3. Não será considerada como repassada a arrecadação enquanto o arquivo das transações remetido pelo CREDENCIADO não for recebido pelo Município e quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.4. São obrigações do CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

a) Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) Comunicar à CREDENCIADA/CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

c) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA/CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência,

d) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

e) pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

f) Definir o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

g) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

h) Emitir as GAM – Guias de Arrecadação Municipal e disponibilizar aos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar os pagamentos.

i) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA/CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA/CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O Município pagará à CREDENCIADA/CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a tarifa fixa correspondente ao canal utilizado e ao número de documentos/transações arrecadados, conforme os valores estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, bem como, quando cabível, a tarifa acessória de disponibilização de arquivo de retorno;

4.2. Na tarifa deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, trabalhistas, taxas, emolumentos, imprevistos e quaisquer outros ônus que porventura





possam recair sobre a execução dos serviços contratados, os quais ficarão sob a responsabilidade única e exclusivamente da CREDENCIADA/CONTRATADA;

4.3. O pagamento da tarifa será mensal e efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e a conferência do relatório consolidado dos serviços prestados no mês anterior, mediante processamento regular da despesa e liquidação pelo CONTRATANTE. Eventual débito em conta somente ocorrerá quando expressamente autorizado pelo Município, sendo vedada a dedução unilateral da tarifa sobre os valores arrecadados;

4.4. O pagamento ficará condicionado ao envio de relatório mensal discriminando a quantidade de transações por canal, os valores unitários e totais das tarifas, os registros de disponibilização remuneráveis, quando houver, e as retenções tributárias eventualmente incidentes, sem prejuízo do envio diário dos arquivos de retorno necessários à conciliação;

4.5. Deverão ser observadas as regras tributárias vigentes aplicáveis aos pagamentos realizados pelo Município, inclusive quanto às retenções na fonte, quando cabíveis.

4.6. Os valores das tarifas poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base de outubro de 2026, correspondente ao orçamento estimado que fundamentou os valores fixados, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, sem prejuízo de outra forma legalmente exigida para eventual alteração contratual.

4.8. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo e no respectivo empenho, devendo a classificação funcional-programática e a categoria econômica constar do instrumento antes de sua assinatura: _____.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O termo de credenciamento terá vigência, a contar de sua assinatura, de 12 (doze) meses, sendo possível sua prorrogação.

5.2. A revogação do Edital de credenciamento não extinguirá automaticamente este instrumento, que permanecerá vigente até sua regular extinção, salvo decisão administrativa motivada em sentido diverso.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. Será realizado o credenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.2. O pedido de credenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUADRO DE RISCOS OPERACIONAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

7.1. Serão considerados riscos previstos e presumíveis:

O presente quadro possui caráter operacional e preventivo, não constituindo matriz





contratual de alocação de riscos nem afastando as responsabilidades atribuídas às partes pela legislação e por este instrumento.

7.1.1. A Instituição Financeira não repassar os valores arrecadados no prazo estabelecido:

(a) Causas/Consequências: falha do sistema de tecnologia utilizado; falha na transferência de valores para a conta bancária do município;

(b) Probabilidade: baixa;

(c) Impacto: alto;

(d) Ações de Mitigação ou Contingência: celeridade nos processos; confirmação dos dados bancários do município; suporte técnico do sistema bancário;

(e) Responsáveis: Instituição Financeira.

7.1.2. A Instituição Financeira não repassar os arquivos retornos no prazo estabelecido:

(a) Causas/Consequências: falha do sistema de transferência de arquivos;

(b) Probabilidade: baixa;

(c) Impacto: alto;

(d) Ações de Mitigação ou Contingência: suporte técnico do sistema de transferência de arquivos;

(e) Responsáveis: Instituição Financeira.

7.1.3. A Instituição Financeira encaminhar arquivo retorno com dados insuficientes para identificar o contribuinte e/ou a dívida:

(a) Causas/Consequências: falha no sistema de pagamento da Instituição Financeira; falha no código de barras da guia;

(b) Probabilidade: baixa;

(c) Impacto: alto;

(d) Ações de Mitigação ou Contingência: testes de compatibilidade entre sistema da Instituição Financeira e da Prefeitura; procedimentos para bloquear o recebimento pela Instituição de guias com alguma inconsistência;

(e) Responsáveis: Instituição Financeira e Município, conforme a causa identificada.

7.1.4. A Prefeitura não realizar o pagamento da tarifa no prazo estabelecido:

(a) Causas/Consequências: relatório com a descrição dos serviços incompletos; demora no processo de liquidação e pagamento;

(b) Probabilidade: baixa;

(c) Impacto: médio;

(d) Ações de Mitigação ou Contingência: envio do relatório pela Instituição Financeira satisfatório e celeridade nos processos necessários para pagamento.

(e) Responsáveis: Instituição Financeira e Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - Lei 13709/18

8.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

8.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

8.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular





de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

8.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a CREDENCIADA/CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

8.1.3.1. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

8.1.3.2. Eventualmente, as partes podem ajustar que o contratante seja responsável por obter o consentimento dos titulares;

8.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação, de acordo com a Política de Segurança da Informação, adotadas pela contratante;

8.1.5. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

8.1.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CREDENCIADA/CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo, trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e dados sensíveis, que, por cumprimento do referido contrato tenha realizado o tratamento, assim como todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA/CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, em especial, aquelas referidas no Art. 16 da Lei Federal n. 13.709/2018.

8.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

8.3. O eventual acesso, pela CREDENCIADA/CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará, para a CREDENCIADA/CONTRATADA e seus prepostos formalmente instruídos, absoluto dever de sigilo durante a execução e após o término do contrato, pelo prazo exigido pela legislação e pelas obrigações regulatórias aplicáveis.

8.4. A CREDENCIADA/CONTRATADA cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, como o Tribunal de Contas.

8.5. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá informar imediatamente a contratante





quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Município ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

8.6. O “Encarregado” da CREDENCIADA/CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

8.7. A critério do Encarregado da contratante, a CREDENCIADA/CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

8.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

9.1. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2. A superveniência de sanção impeditiva ou de declaração de inidoneidade será tratada na forma da Lei nº 14.133/2021 e poderá ensejar a extinção contratual, mediante decisão administrativa formal e observância do devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA assume responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, agentes, prepostos e representantes na execução do presente instrumento, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas ao CONTRATANTE.

10.2. O descumprimento das obrigações deste instrumento sujeitará a CREDENCIADA/CONTRATADA às sanções previstas no Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa, que será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração e mediante processo administrativo próprio, sem prejuízo da multa de mora prevista para atrasos injustificados.

10.3. Fica declarado competente o foro da sede da Administração para dirimir as questões decorrentes deste contrato, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a competência constitucional da Justiça Federal, quando aplicável.

10.4. A execução ocorrerá de forma continuada e sob demanda, com remuneração por transação efetivamente processada e conciliada, limitada aos itens/canais para os quais a instituição tenha sido credenciada.

10.5. A liquidação da despesa ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e a conferência do relatório mensal e dos documentos necessários, e o pagamento observará o prazo estabelecido na Cláusula Quarta.

10.6. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, calculada pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.7. Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal pertinente e as demais normas aplicáveis, inclusive para a solução dos casos omissos.

10.8. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados e decididos pela Administração em até 30 (trinta) dias úteis, contado do protocolo devidamente instruído, admitida prorrogação motivada quando necessária à conclusão da análise.

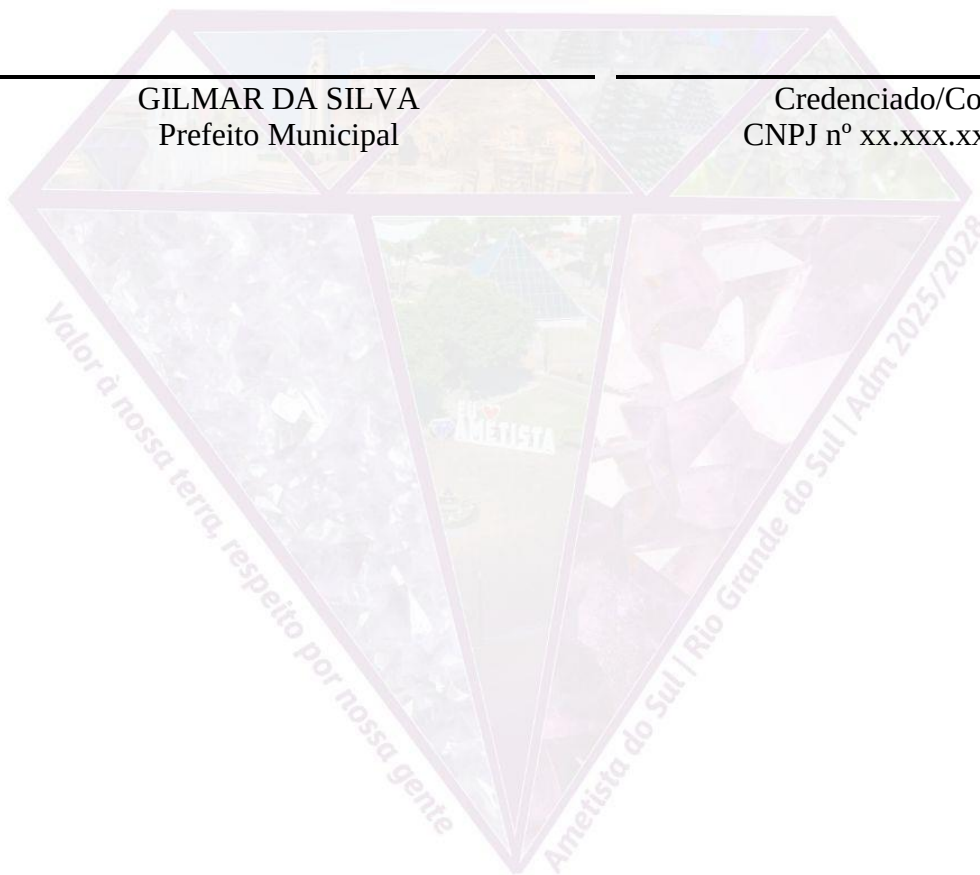
10.9. A eficácia deste Termo e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em meio físico ou eletrônico, para todos os efeitos legais.

Ametista do Sul/RS, ____ de _____ de 2026.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Credenciado/Contratado
CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - EDITAL Nº 011/2026

Nome ou razão social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

Representante legal:

CPF:

Telefone:

Local/unidade de atendimento físico, quando aplicável (especialmente para o item 01), com endereço completo:

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- a) cumpre e acata as normas estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 011/2026, divulgado pelo Município de Ametista do Sul/RS, para prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno), estando plenamente ciente de suas condições;
- b) cumpre os requisitos de habilitação, e que encaminha em anexo os documentos necessários;
- c) não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) não está impedida de licitar e contratar, no âmbito alcançado por eventual sanção, nem declarada inidônea para licitar ou contratar enquanto perdurarem os respectivos efeitos;
- e) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- f) não se enquadra em qualquer das hipóteses de vedação à participação ou contratação previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital;
- g) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, nem relação de parentesco vedada pela legislação;



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- h) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) sua adesão aos valores fixados pela Administração compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, tributários e demais despesas incidentes;
- j) não possui impedimento ou conflito de interesses que inviabilize sua participação no credenciamento ou a execução do contrato;
- k) está ciente de que o cometimento a terceiros do objeto contratado depende de autorização expressa da Administração;
- l) conhece e aceita as condições estabelecidas para a execução dos serviços;
- m) possui disponibilidade para prestar atendimento nos itens/canais para os quais solicitar credenciamento, conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- n) não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações e não poderá cobrar da CONTRATANTE taxas pela manutenção da conta bancária mantida para recebimento do repasse das arrecadações e para o débito das tarifas relacionados a este objeto;
- o) se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- p) obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratado no âmbito da contratação, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 13.709/2018 e na regulamentação aplicável;
- q) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Assinatura
nome e CPF do declarante



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com
ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

ANEXO IV

**FORMULÁRIO PADRÃO PARA ADESÃO AOS ITENS – TABELA DE
VALORES FIXOS / TARIFAS UNITÁRIAS**

ITEM / ADESÃO	Descrição	Unidade de medição	Valor fixo da tarifa (R\$)
() 01	Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio do Guichê de Caixa com prestação de contas via arquivo magnético padrão FEBRABAN.	Por transação	4,48
() 02	Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio da Rede Lotérica, com prestação de contas via arquivo magnético padrão FEBRABAN.	Por transação	2,87
() 03	Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio de Internet Banking / Home Banking / Office Banking / Gerenciador Financeiro, com prestação de contas via arquivo magnético padrão FEBRABAN.	Por transação	1,95
() 04	Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio de Autoatendimento / Caixa Eletrônico / Terminais Multibanco, com prestação de contas via arquivo magnético padrão FEBRABAN.	Por transação	2,64
() 05	Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio do Correspondente Bancário, com prestação de contas via arquivo magnético padrão FEBRABAN.	Por transação	3,06
() 06	Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio do PIX, desde que a transação esteja vinculada à respectiva GAM e seja identificável e conciliável em arquivo de retorno ou meio eletrônico compatível com o sistema municipal.	Por transação	1,06

A adesão aos itens assinalados implica também aceitação da tarifa acessória de R\$ 0,30 (trinta centavos) por registro para eventual disponibilização de arquivo de



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

retorno solicitada pelo Município após disponibilização original regular e validada, observadas as hipóteses de isenção previstas no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

A instituição requer credenciamento exclusivamente para os itens assinalados acima e declara adesão integral aos valores fixos e às condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: _____

FONE: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

LOCAL E DATA: _____

Nome completo e assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

ANEXO V

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 63, INCISO IV, DA
LEI 14.133/2021**

MODELO I:

A empresa....., inscrita no CNPJ Nº
....., por intermédio de seu representante o (a) Sr.(a)
.....
, portador do RG nº e CPF nº, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos
para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme os termos
do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

MODELO II:

A empresa, inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a)
....., portador(a) do RG nº e CPF nº
....., DECLARA que possui número de empregados inferior ao limite
previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando dispensada da reserva de cargos prevista
naquele dispositivo, sem prejuízo das demais obrigações legais aplicáveis.

..... de de 2026.

.....
Assinatura do Representante Legal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com
ametistadosul.rs.gov.br